

DOC. 12

CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.336.015/0001-30, representada pelo seu sócio: Flávio Fernandes – Contador CRC-SP nº 70.586/0-1, por solicitação da ADJUD Administradores Judiciais Ltda. - EPP, nomeada na recuperação extrajudicial da TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A, vem apresentar:

PARECER TÉCNICO

MEI ENGENHARIA LTDA.

A Recuperanda incluiu a empresa MEI ENGENHARIA LTDA. na relação de credores, na condição de aderente, pelo valor de R\$ 22.323.206,00, classificado na classe dos credores quirografários.

A empresa até o momento não apresentou divergência de crédito. Por solicitação, a Recuperanda apresentou os documentos que constituem este crédito, a saber:

- Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças firmado em 23/11/2016
- Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças firmado em 20/07/2017
- Razões contábeis relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017
- Termo de Adesão ao Plano de Recuperação
- Demonstrativo de cálculo do valor atualizado

Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças firmado em 23/11/2016

Trata-se de confissão de dívida no valor de R\$ 5.500.000,00, oriundo de custos extraordinários de improdutividade e outros danos, sem amparo em laudo técnico especializado, no valor de R\$ 3.074.505,69, relativo ao contrato celebrado em 20/03/2015, para a execução de instalação, montagem e fornecimento de materiais para o pacote de instalações da nova fábrica da TECSIS em Camaçari/BA, acrescido do

CONTJUD

Administração Empresarial Ltda.

valor de R\$ 2.425.494,31 oriundo de notas fiscais emitidas em conformidade com o referido contrato.

O débito confessado seria pago em 12 parcelas, vencendo-se no período de 31/07/2017 a 31/07/2018, sendo que o contrato de instalação que originou o débito confessado foi distratado de forma irrevogável e irretratável.

Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças firmado em 20/07/2017

Trata-se de outra confissão de dívida no valor de R\$ 11.739.473,20, oriundo de custos extraordinários de improdutividade, custos indiretos, prejuízos decorrentes de serviços realizados, mas não medidos e sem o amparo em laudo técnico especializado, acrescido de multa, decorrentes do contrato celebrado em 13/01/2017, para a execução de instalação, montagem e fornecimento de materiais para o pacote de instalações – Parte II da nova fábrica da TECSIS em Camaçari/BA.

O débito confessado seria pago em 12 parcelas, vencendo-se no período de 10/09/2017 a 31/08/2018, sendo que o contrato de instalação que originou o débito confessado foi distratado de forma irrevogável e irretratável.

Razões Contábeis

Os registros contábeis da Recuperanda não refletiram os contratos de confissões de dívidas adequadamente, sendo o saldo ajustado contabilmente para R\$ 22.323.206,00, por lançamentos realizados na data de 29/09/2017. O demonstrativo de cálculo apresentando pela TECSIS está assim composto:

Demonstrativo	R\$
Dívida Inicial em Agosto/2016	9.637.000,00
Honorários Advogado	1.927.400,00
Custos Administrativos	2.120.140,00
IOF	49.804,00
Subtotal	13.734.344,00
Multa de 40%	5.493.738,00
Total – Agosto/2016	19.228.082,00
Juros 1%	3.095.124,00
Total	22.323.206,00


Cálculo da Dívida

Em razão do demonstrativo do saldo arrolado não estar refletindo as posições assumidas nos contratos de confissão de dívida, esta administração judicial elaborou novo cálculo do valor passível de inclusão na relação de credores.

Assim, partindo-se dos contratos de confissão de dívida, mediante a aplicação dos encargos contratuais, conforme planilha de cálculo anexa, apura-se que o saldo devedor perfaz o montante de R\$ 18.196.217,22, observando-se que a multa contratual incide apenas sobre as parcelas vencidas, pois não existe cláusula de vencimento antecipado, enquanto os honorários advocatícios contratuais não se caracterizam como crédito quirografário. Registre-se, ainda, a existência de saldo de adiantamento de recursos fornecido pela TECSIS, que apresenta o saldo de R\$ 1.800.000,00, na data de 27/09/2017.

Dessa forma, o valor do crédito na data base do pedido de recuperação extrajudicial a favor da empresa MEI ENGENHARIA LTDA, amparado por dois contratos de confissão de dívida, decorrentes principalmente de custos extraordinários de improdutividade, custos indiretos e prejuízos decorrentes de serviços realizados, mas não medidos e sem o amparo em laudo técnico especializado, perfaz o montante de R\$ 16.396.217,22, ao invés de R\$ 22.323.206,00, conforme arrolado na relação de credores.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.


Flávio Fernandes
CRC SP 70.586/0-1

CONTJUD

Administração Empresarial Ltda.

CLIENTE :		MEI ENGENHARIA LTDA							
CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA		23/11/2016							
VENCTO. 1ª PARCELA:		31/07/2017							
VENCTO. ÚLTIMA PARC.:		31/07/2018							
VALOR DO PRINCIPAL:		R\$ 5.500.000,00							
INDEXADOR CDI A PARTIR DE:		07/11/2016							
CDI - VARIAÇÃO 07/11/2016 A 27/09/2017		10,0971%							
MULTA MORATÓRIA		20%							
JUROS MORATÓRIOS		1%							
								Data - Base	27/09/2017
Nº PARC.	Valor Parcela	Vencimento	Data Base	Dias Atraso	JUROS % NO PERÍODO	VARIAÇÃO CDI	JUROS DE MORA	Multa 20%	VALOR DA PARCELA
O1	416.666,67	31/07/2017	27/09/2017	58	1,93%	42.071,33	8.868,93	93.521,39	661.128,32
O2	416.666,67	31/08/2017	27/09/2017	27	0,90%	42.071,33	4.128,64	92.573,33	555.439,96
O3	416.666,67	31/10/2017	27/09/2017			42.071,33	-		458.738,00
O4	416.666,67	30/11/2017	27/09/2017			42.071,33	-		458.738,00
O5	416.666,67	31/12/2017	27/09/2017			42.071,33	-		458.738,00
O6	416.666,67	31/01/2018	27/09/2017			42.071,33	-		458.738,00
O7	500.000,00	28/02/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
O8	500.000,00	31/03/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
O9	500.000,00	30/04/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
10	500.000,00	31/05/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
11	500.000,00	30/06/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
12	500.000,00	31/07/2018	27/09/2017			50.485,59	-		550.485,59
						555.341,49	12.997,58	186.094,71	6.254.433,80
6.500.000,02									

CLIENTE :		MEI ENGENHARIA LTDA							
CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA		20/07/2017							
VENCTO. 1ª PARCELA:		10/09/2017							
VENCTO. ÚLTIMA PARC.:		31/08/2018							
VALOR DO PRINCIPAL:		R\$ 11.739.473,20							
MULTA MORATÓRIA		20%							
JUROS MORATÓRIOS		1%							
								Data - Base	27/09/2017
Nº PARC.	Valor Parcela	Vencimento	Data Base	Dias Atraso	JUROS % NO PERÍODO	VARIAÇÃO CDI	JUROS DE MORA	Multa 20%	VALOR DA PARCELA
O1	978.289,43	10/09/2017	27/09/2017	17	0,57%		5.543,64	196.766,61	1.180.599,68
O2	978.289,43	10/10/2017	27/09/2017						978.289,43
O3	978.289,43	10/11/2017	27/09/2017						978.289,43
O4	978.289,43	10/12/2017	27/09/2017						978.289,43
O5	978.289,43	10/01/2018	27/09/2017						978.289,43
O6	978.289,43	10/02/2018	27/09/2017						978.289,43
O7	978.289,43	10/03/2018	27/09/2017						978.289,43
O8	978.289,43	10/04/2018	27/09/2017						978.289,43
O9	978.289,43	10/05/2018	27/09/2017						978.289,43
10	978.289,43	10/06/2018	27/09/2017						978.289,43
11	978.289,43	10/07/2018	27/09/2017						978.289,43
12	978.289,43	10/08/2018	27/09/2017						978.289,43
						0,00	5.543,64	196.766,61	11.941.783,41
11.739.473,16									

Valor do Saldo Devedores das Confissões de Dividas - Multas somente sobre as parcelas vencidas, pois o contrato não tem clausula de vencimento antecipado	R\$ 18.196.217,22
Valor dos recursos adiantados, conforme razão contábil	-R\$ 1.800.000,00
Saldo Devedor na data de 27/09/2017	R\$ 16.396.217,22

